



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 559/2001

*Define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício 2001.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos, exercício 2001, poderão ser pagos:

- I. à vista, em um única parcela, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), até o dia 20 de setembro de 2001; ou
- II. em três parcelas, sem descontos, vencíveis em 20 de setembro, 20 de outubro e 20 de novembro de 2001.

Art. 2º. Para efeito do previsto no inciso II, do artigo anterior, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo da cada parcela não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2001.

José Joaquim Pinto  
Presidente

Jackson José Alves da Silva  
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende  
Secretário